

LEI ORDINÁRIA Nº 4.488, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Nº. Publ.	434	/2021
Data da Publ.	13	/07/21
Data Saída	13	/08/21
Resp. pela Publ.		
Nome:	Tomie	

"INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA E DE APOIO A ASSOCIAÇÕES VINCULADAS À AGROPECUÁRIA. "

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xaxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Parceria e de Apoio a Associações vinculadas à Agropecuária no município de Xaxim possui os seguintes objetivos:

I - Objetivo Geral: Possibilitar aos agricultores e familiares melhorar a renda e as condições gerais de vida de suas famílias, promovendo o desencadeamento de um processo de descentralização do desenvolvimento sustentável.

II - Objetivos Específicos:

Incentivo à multifuncionalidade das explorações agropecuárias;

Promoção da qualidade e da inovação da produção agropecuária;

Valorização do potencial específico das propriedades rurais;

Melhorar o manejo das culturas, matéria orgânica e rotação de culturas, visando o aumento da capacidade produtiva do solo;

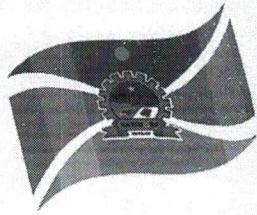
Melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e, dessa forma, incentivar a sua permanência no meio rural;

Atuar em função de demandas estabelecidas pelos agricultores familiares e suas organizações;

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



Estabelecer compromissos negociados, como forma de obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;
Possibilitar a implantação, ampliação, modernização e racionalização da infraestrutura produtiva e social no meio rural;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas com as Associações de Produtores Rurais do Município de Xaxim, em conformidade com o art. 10º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso.

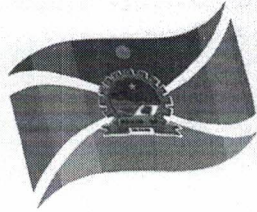
§ 2º A responsabilidade civil decorrente de qualquer tipo de acidente ou sinistro oriundo da utilização dos bens cedidos pelo município será, exclusivamente, da associação beneficiada pela Cessão de Uso.

Art. 3º Para participarem do programa de Parceria e terem acesso aos equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas descritos na presente lei, as Associações de Agricultores deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a parceria;

II - cópia dos seguintes documentos da Associação:

- a) Estatuto Social devidamente registrado;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Negativa de débito do INSS;



- d) Certidão Negativa de débito do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal de Xaxim;
- g) Ata devidamente autenticada da eleição da última Diretoria;
- h) Conta Bancária com o seguinte formato: NOME ASSOCIAÇÃO/PARceria PM XAXIM.

III - dados do Presidente da Associação:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço.

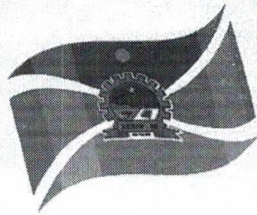
Art. 4º Os equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas destinam-se a prestar serviços rurais para as associações de produtores rurais do Município de Xaxim, tais como:

- I - Silagem;
- II - Gradagem de solo para incorporação de sementes;
- III - Transporte e distribuição de adubo líquido e seco;
- IV - Distribuição de calcário e insumos;
- V - Plantio;
- VI - Subsolagem e escarificação do solo;
- VII - Transporte de lenha e/ou água;
- VIII - Limpeza de área com uso de garfo e concha;
- IX - Carregamento de insumos;

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim, SC



X - Serviços diversos com trator de pneus.

Art. 5º Os serviços serão realizados pela associação de agricultores que abrange a localização da propriedade onde está sendo solicitado o serviço, com cobrança de hora/máquina direta ao tomador do serviço, através do conjunto de máquinas e equipamentos de propriedade desta ou os quais possua o domínio útil ou direito de uso.

Parágrafo único. Estão habilitadas a prestar os serviços de que tratam o artigo 4º, as associações que realizarem o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e receberem aprovação e autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º Com vistas à universalização e padronização do atendimento, os valores cobrados dos produtores rurais respeitarão os valores máximos lançados em processo de licitação, que se valerá de credenciamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O credenciamento observará as áreas de abrangência das associações reconhecidas através de Decreto Municipal. M21 / M22 / M23

§ 2º O credenciamento utilizará valor fixo da hora de serviço, independentemente de sua natureza ou do valor efetivamente cobrado pelas associações, que será fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura por meio de levantamento que considerará fatores como custos operacionais, depreciação das máquinas e equipamentos, investimentos futuros, prováveis perdas, despesas administrativas, provisões, reserva de caixa e outros que consideram pertinentes, com vistas a proporcionar a viabilidade financeira da associação.

Art. 7º Para garantir a viabilidade financeira das associações e o

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim, SC



atendimento ao Programa e aos demais objetivos estabelecidos na presente Lei, fica o Município de Xaxim autorizado a firmar repasse de recursos para as associações de agricultores, em forma de subsídio financeiro, com valores previstos no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos e dos serviços executados pela associação com o maquinário cedido dar-se-á através de relatório circunstanciado mensal.

SEÇÃO I

Do Subsídio

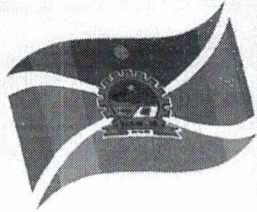
Art. 8º O Município de Xaxim estipulará um subsídio financeiro para a Associação, cujo valor será limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora fixa trabalhada.

§ 1º A quantia de horas a serem subsidiadas será obtida por meio de levantamento da Secretaria Municipal de Agricultura com base nas prestações de contas mensais.

§ 2º O valor fixado no caput deste artigo será atualizado anualmente pelo município, com base no índice de atualização do VR (valor de referência).

Art. 9º Farão jus ao subsídio os agricultores que não possuírem débitos com a fazenda pública municipal e com a própria associação.

Art. 10º As associações deverão atender também os produtores rurais não associados, mas pertencentes à área de abrangência da associação.



§ 1º As associações poderão, mediante aprovação em assembleia, fixar preço de serviços diferenciados para associados e não associados, não podendo a diferença ser superior a 25% (vinte e cinco por cento)

§ 2º A obrigatoriedade de atendimento aos agricultores não associados restringe-se aos serviços previstos no art. 4º desta lei, ficando a critério das associações os demais serviços ou benefícios que queiram disponibilizar.

§ 3º As associações fixarão em assembleia as condições de regularização dos produtores rurais inadimplentes, inclusive quanto os serviços tomados antes da vigência dessa lei.

Art. 11º As associações deverão deliberar em assembleia sobre a forma de efetivação dos pedidos dos serviços e sobre a forma de atendimento dos produtores pertencentes a sua circunscrição de abrangência.

§ 1º As associações não poderão negar-se a prestar serviços aos seus produtores, ressalvados os casos em que:

I - o produtor esteja inadimplente com a fazenda municipal e perante a própria associação;

II - o serviço solicitado não seja prestado pela associação;

III - o local a ser prestado o serviço não ofereça condições técnicas ou coloque em risco a segurança de equipamentos e pessoas;

§ 2º As associações não poderão retardar a prestação de serviços ao produtor requerente, ressalvado motivo de força maior justificável.

§ 3º As associações poderão recorrer à contratação de serviços de terceiros, locação ou tomada de cessão gratuita de máquinas e equipamentos para atender a demanda existente.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim, SC



§ 4º As associações poderão prestar serviços para produtores pertencentes às áreas de outras associações, desde que haja aprovação de comum acordo via assembleia, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura cópia da ata de deliberação.

§ 5º Na hipótese do § 4º do caput, o pagamento do subsídio dar-se-á à associação prestadora do serviço.

§ 6º As associações poderão, mediante aprovação em assembleia, fixar preços diferenciados a serem cobrados conforme a característica do serviço a ser prestado, bem como eventual cobrança de taxa de deslocamento dos equipamentos.

Art. 12º Os pedidos de serviços dar-se-ão diretamente nas associações.

Art. 13º A execução dos serviços será registrada pelo operador da associação, em recibo que será padronizado pelo município mediante regulamento.

§ 1º O recibo consignará informações que permitam a associação efetuar a cobrança de sua parte, bem como permitir ao município efetuar o controle dos subsídios a serem pagos pela municipalidade.

§ 2º O município poderá, a seu critério, distribuir gratuitamente às associações os blocos de recibo que tratam o caput deste artigo.

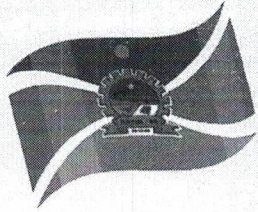
§ 3º O preenchimento incorreto ou a rasura do recibo implicará a perda do direito ao subsídio.

Art. 14º Para recebimento dos valores relativos aos subsídios, as associações deverão entregar via dos recibos emitidos à Secretaria

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim, SC



empréstimos, taxas, emolumentos, contratos, etc.) relativos ao exercício financeiro;

II - relação de equipamentos constando sua identificação, ano de aquisição, estado de conservação e previsão de vida útil;

III - via dos recibos de prestação de serviços, independente se destinados à cobrança do subsídio de que trata essa lei;

IV - extrato com a movimentação bancária completa; e

V - resumo dos valores a receber dos serviços prestados no exercício financeiro e dos valores recebidos no exercício relativos a serviços prestados em anos anteriores;

Art. 16º A Secretaria Municipal de Agricultura realizará, por amostragem, a fiscalização dos serviços prestados.

§ 1º As associações credenciadas deverão permitir o acesso dos servidores públicos aos equipamentos e instalações, bem como disponibilizar os documentos solicitados.

§ 2º Constatadas irregularidades, a secretaria notificará a associação para saneamento.

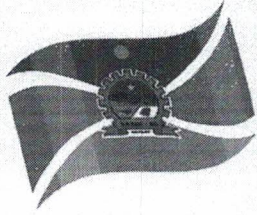
§ 3º A constatação de irregularidades que causem prejuízos ao município, importarão no desconto dos valores a receber.

Art. 17º O prazo para vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos e estipulado no correspondente Termo de Cessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade das associações, tão logo seja formalizado.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim, SC



Municipal de Agricultura, nos prazos previstos em cronograma de apresentação que será fixado no regulamento.

§ 1º O montante de subsídio a ser pago a cada associação será levantando pela Secretaria Municipal de Agricultura com base nos recibos pertencentes à competência, considerando as horas efetivamente prestadas e deduzindo-se:

I - as horas excedentes;

II - as horas prestadas a produtores não aptos a receber o benefício quando da prestação de serviços;

III - as horas relativas a deslocamento de equipamento lançadas como horas de serviços prestados;

IV - deduções decorrentes de fiscalizações realizadas, ainda que relativas a competências anteriores;

§ 2º Os recibos que apresentem problemas no preenchimento ou rasura serão devolvidos às respectivas associações, que poderão, caso saneados os motivos de sua devolução, reapresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º Elaborado o relatório de pagamento, o mesmo será validado pelo representante legal da Secretaria Municipal de Agricultura e encaminhado ao departamento de contabilidade para empenhamento e pagamento do subsídio à respectiva associação.

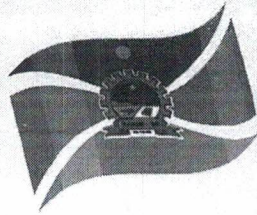
Art. 15º As associações credenciadas deverão manter arquivados e entregar para a Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitados e na forma do regulamento:

I - cópia de todos os documentos de despesas (notas fiscais, folhas de pagamentos, guias de tributos e encargos sociais, amortização de

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim, SC



Parágrafo único. As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, bastando aviso prévio de 30 (trinta) dias, a critério e no interesse da Administração Pública Municipal.

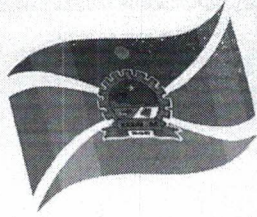
Art. 18º As Associações tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, conservação, abastecimento e utilização dos equipamentos, maquinários e das patrulhas agrícolas, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a legislação vigente, cabendo responder administrativa, civil e criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º As associações são responsáveis pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da cessão de uso.

§ 2º As associações devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças, abastecimento, lubrificantes e equipamentos, devendo prestar contas do estado de conservação do bem anualmente, e também quando assim requisitado pelo Poder Público.

§ 3º As associações, na qualidade de cessionárias, ficam incumbidas de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à cessão de uso dos bens móveis públicos municipais.

§ 4º As associações obrigam-se a permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização municipal, em qualquer época, às obras e serviços, às máquinas e equipamentos, e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, zelar pela integridade dos bens cedidos à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.



§ 5º As associações devem assumir a total responsabilidade civil e criminal, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito, danoso, sinistro ou acidentes ocorridos com os equipamentos e seus usuários, quando os mesmos estiverem em sua posse.

§ 6º Os critérios específicos, bem como o processo de escolha/requisitos e os meios de fiscalização das associações cessionárias, serão elaborados e definidos pelo Conselho Municipal de Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Município de Xaxim e regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

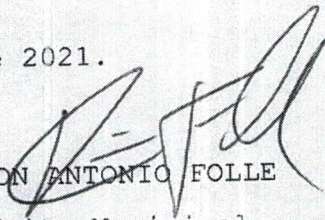
§ 7º Fica expressamente excluído qualquer tipo de responsabilidade do município em decorrência da cessão realizada.

§ 8º As associações devem possuir profissional habilitado para operacionalizar o maquinário cedido pela municipalidade, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

Art. 19º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 13 de julho de 2021.


EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim, SC

Relação de implementos que será cedido á associação Agro. Pé de galinha das comunidades de Santa Lucia, São Francisco, Monte Belo, Antônio Prado, Irani 1 e 2 do município de Xaxim - SC

NOME DO IMPLEMENTO	N° DA FROTA	N° DO PATRIMONIO	MODELO
Aradora Gobi	166	028254	Cerva 16 discos 26 Polegadas
Trator Massey Ferguson 4292	429 /	013563	4292 Xc0454a
Ensiladeira	463 /	013986	JF
Carreto	370 /	010979	Rino

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM

CENTRO DE CUSTO: 80101 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

ÓRGÃO DE GOVERNO: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA

LOCAL DE ENTREGA: -----Município de Xaxim -

OBJETO/FINALIDADE: SOLICITO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O QUAL O MUNICÍPIO FORNECERÁ CESSÃO DE USO DA PATRULHA AGRÍCOLA, SENDO QUE A SECRETARIA JÁ POSSUI OS EQUIPAMENTOS.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS					
QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	
1	1	Un ARADORA GOBI, CERVA 16 DISCOS 26 POLEGADAS, FROTA 166 (02-05-13202)	0,0100	0,01	
2	1	Un TRATOR MASSEY FERGUSON, FROTA 429 (02-05-13203)	0,0100	0,01	
3	1	Un ENSILADEIRA, FROTA 463 (02-05-13204)	0,0100	0,01	
4	1	Un CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS RINO, FROTA 370 (02-05-13205)	0,0100	0,01	
			VALOR TOTAL PREVISTO	0,04	

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

18/10/2021


Moacir Dal'Santo
Secretário de Agricultura
SECRETARIA DE AGRICULTURA

- DEFERIDO - ____/____/____
 - INDEFERIDO - ____/____/____

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.


Processo Adm. n°: 154/2021 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço (Global)
Forma Pgto. / Reajuste: Cfe Cronograma de Pagamento / NÃO
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: -----Município de Xaxim -
Urgência: SIM
Vigência: DE 22/10/2021 A 22/11/2021
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Un	ARADORA GOBI, CERVA 16 DISCOS 26 POLEGADAS, FROTA 166 (02-05-13202)	0,0100	0,01
2	1,000	Un	TRATOR MASSEY FERGUSON, FROTA 429 (02-05-13203)	0,0100	0,01
3	1,000	Un	ENSILADEIRA, FROTA 463 (02-05-13204)	0,0100	0,01
4	1,000	Un	CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS RINO, FROTA 370 (02-05-13205)	0,0100	0,01
Total Geral ----->				0,0400	0,04


Xaxim, 21 de Outubro de 2021.



FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Xaxim, 21 de Outubro de 2021.


FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 154/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Xaxim, 21 de Outubro de 2021.


EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

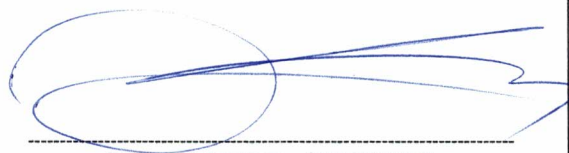
Processo Administrativo:	154/2021
Processo de Licitação:	154/2021
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	9/2021-IL
Data do Processo:	22/10/2021
Data da Abertura das Propostas:	29/11/2021
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

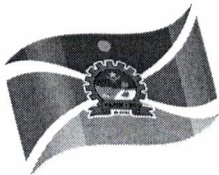
A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....



Fabio José Dal Magro - OAB/SC 20.041



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará **no período de 26 de outubro a 29 de novembro de 2021**, processo de chamamento público na modalidade Termo de Cooperação, para a celebração da parceria de interesse público de mútua cooperação nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com a sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.

Este edital está vinculado a todas as obrigações da Lei Municipal LEI N° 4.488, DE 13 DE JULHO DE 2021. ANEXO III

"INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA E DE APOIO A ASSOCIAÇÕES VINCULADAS À AGROPECUÁRIA. "

2.2 O Programa de Parceria e de Apoio a Associações vinculadas à Agropecuária no município de Xaxim possui os seguintes objetivos:

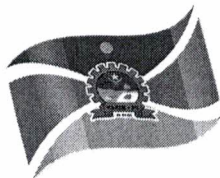
I - Objetivo Geral:

Possibilitar aos agricultores e familiares melhorar a renda e as condições gerais de vida de suas famílias, promovendo o desencadeamento de um processo de descentralização do desenvolvimento sustentável.

II - Objetivos Específicos:

Incentivo à multifuncionalidade das explorações agropecuárias;
Promoção da qualidade e da inovação da produção agropecuária;
Valorização do potencial específico das propriedades rurais;
Melhorar o manejo das culturas, matéria orgânica e rotação de culturas, visando o aumento da capacidade produtiva do solo;
Melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e, dessa forma, incentivar a sua permanência no meio rural;
Atuar em função de demandas estabelecidas pelos agricultores familiares e suas organizações;

Estabelecer compromissos negociados, como forma de obter apoio e fomentar



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

processos autenticamente participativos e descentralizados;
Possibilitar a implantação, ampliação, modernização e racionalização da infraestrutura produtiva e social no meio rural;

Os equipamentos disponibilizados são:

01	028254	ARADORA GOBI, CERVA 16 DISCOS 26 POLEGADAS. FROTA 166
02	013563	TRATOR MASSEY FERGUSON. FROTA 429
03	013986	ENSILADEIRA. FROTA 463
04	010979	CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS RINO, FROTA 370

2.1.1 A patrulha será utilizada para a realização de serviços de silagem, distribuição de dejetos, e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, mediante Concessão de direito real de uso de Bem Público, definida e homologada conforme lei municipal e lei orgânica municipal. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos.

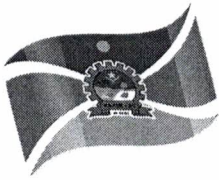
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) Experiência prévia com efetividade no objeto da parceria devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área;
- b) Capacidade técnica e operacional, comprovados mediante vistoria da comissão especial criada.

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

- a) Não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;
- b) Não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, convênios e outras formas de repasses públicos);
- c) Que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;
- d) Que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;
- e) Que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

últimos 08 (oito) anos;

f) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h) Que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1 O chamamento será conduzido pelo(a) Presidente da Comissão de Licitações do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues à **Comissão de Licitações**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

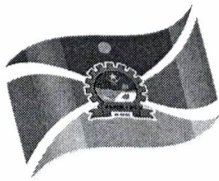
Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, XAXIM/SC, até às 09h15min do dia 29/11/2021.

5.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°0154/2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021
NOME DA SOCIEDADE CIVIL

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes demais atos **dar-se-á às 09 horas e 30 minutos do dia 29/11/2021, na sala do Setor**



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

de Licitações do Município de Xaxim/SC, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.

6.2 O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- c) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3 Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração registrada em Cartório.

7. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:

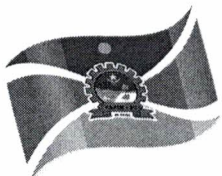
- 7.1 Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
- 7.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7.4 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 7.5 Prova de Regularidade com FGTS;
- 7.6 Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado.
- 7.7 Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo I do edital).
- 7.8 Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 7.09 Inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.10 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.12 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 7.13 Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.

7.14 NOTAS:

- a) As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- b) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas em cartório ou servidor do Município de XAXIM designado, exceto as extraídas pela Internet.

8. SESSÃO DO CHAMAMENTO

8.1 Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 Da Classificação das Propostas

8.2.1 O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

8.2.2 Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

8.3 Do Julgamento

8.3.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:**

8.3.2 Entidade que comprove ter entre os associados pessoas com habilitação com especialização em operador de máquinas- cinco pontos;

8.3.3 Entidade que possua maiores anos de experiência na prestação do objeto - um ponto para cada ano de experiência.

9. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10. VALIDADE DO PROCESSO.

10.1 A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 12 meses, conforme estabelecido em termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DO COOPERADOR:

11.1.2 Fornecer dados complementares ao Município de XAXIM, sempre que solicitado;

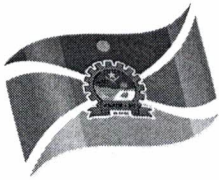
11.1.3 Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

11.1.4 Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria e a prestação de contas;

11.1.5 A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6 Desenvolver as seguintes atividades:

Realização de serviços de silagem e distribuição de dejetos, aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento da hora máquina definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

para o acondicionamento dos equipamentos.

11.1.7 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos enquanto perdurar o presente Termo.

11.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.2.1 O presente termo terá como Gestor responsável o **Sr. Claudir Minski**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

11.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

11.2.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

11.2.4 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas desenvolvidas;
- b) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

11.3 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

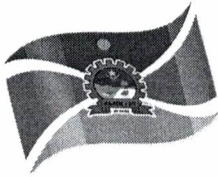
12. DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o Termo, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1 advertência;

12.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3 declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4 A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso é facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

13.3 É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.4 O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.5 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão **através do e-mail: fabricia.paz@xaxim.sc.gov.br e telefone (49) 3353-8201.**

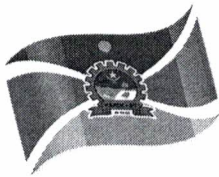
14 ANEXOS DO EDITAL

14.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo Declaração de Menores;
- b) Anexo II - Minuta Termo de Cooperação.
- c) Anexo III - Relação de Equipamentos
- d) Anexo IV - Lei Municipal nº4.488, de 13 de julho de 2021

Xaxim-SC, 20 de outubro de 2021.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Município de XAXIM - SC

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

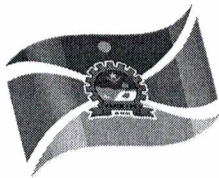
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Chamamento Público nº 0010/2021 ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a associação _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede, _____, n.º _____, no Município de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ n.º ____/____-____, representada neste ato pelo, Sr.(a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de _____-____, portador do CPF n.º _____

_____-_____, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para que o **COOPERADOR** ofereça serviços de silagem e distribuição de dejetos aos pequenos e médios agricultores do município, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **Processo de Licitação n°0154/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0010/2021** na modalidade **TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2021** observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes. Este Termo fica vinculado a todas as normas e obrigações constantes na Lei Municipal n° 4.488, de 13 de julho de 2021, Anexo III

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

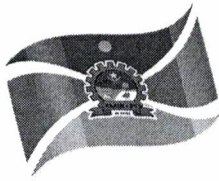
1.1 Tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso 01(uma) Patrulha Agrícola composta dos seguintes equipamentos conforme relatórios anexo ao edital.

1.2 A patrulha será utilizada para a realização de serviços de silagem e distribuição de dejetos, aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento da hora máquina, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

2.1 O presente termo terá vigência até doze meses após a publicação do presente termo, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

3.1 DO COOPERADOR

3.1.1 Fornecer dados complementares ao Município de XAXIM, sempre que solicitado;
3.1.2 Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

3.2 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

3.3 Desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar serviços de silagem e distribuição de dejetos, aos pequenos emédios agricultores do município, mediante o recebimento da hora máquina, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

Os serviços serão realizados pela associação de agricultores que abrange a localização da propriedade onde está sendo solicitado o serviço, com cobrança de hora/máquina direta ao tomador do serviço, através do conjunto de máquinas e equipamentos de propriedade desta ou os quais possua o domínio útil ou direito de uso.

3.4 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo **Sr. Claudir Minski**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

3.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.4.2 Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

3.4.3 Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise do Termo de Cooperação, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

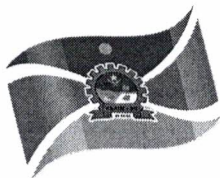
3.4.4 Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

3.4.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

3.4.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

3.4.7 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

b) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

3.4.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADOR

4.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

4.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.2 Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

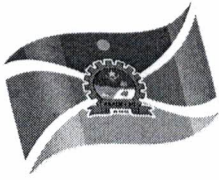
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 advertência;

6.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.3 declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

6.4 A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista,



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

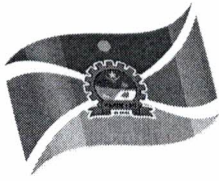
12.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **Processo de Licitação n° 0154/2021-CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0010/2021 - ADM na modalidade TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2021.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Xaxim, em _____ de _____ de 2021.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Empresa Registrada
Compromissário



PREFEITURA DE
XAXIM

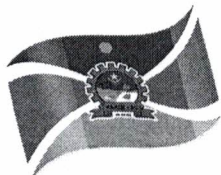
029

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

Fabio José Dal Magro
Sub-Procurador Geral do Município

XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Testemunha:



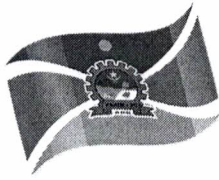
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

ANEXO III
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

N°	Patrimônio	Descrição
01	028254	ARADORA GOBI, CERVA 16 DISCOS 26 POLEGADAS. FROTA 166
02	013563	TRATOR MASSEY FERGUSON. FROTA 429
03	013986	ENSILADEIRA. FROTA 463
04	010979	CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS RINO, FROTA 370

Os equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas destinam-se a prestar serviços rurais para as associações de produtores rurais do Município de Xaxim, tais como:

- I - Silagem;
- II - Gradagem de solo para incorporação de sementes;
- III - Transporte e distribuição de adubo líquido e seco;
- IV - Distribuição de calcário e insumos;
- V - Plantio;
- VI - Subsolagem e escarificação do solo;
- VII - Transporte de lenha e/ou água;
- VIII - Limpeza de área com uso de garfo e concha;
- IX - Carregamento de insumos;
- X - Serviços diversos com trator de pneus.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL 4488



1/7

LEI N° 4.488, DE 13 DE JULHO DE 2021.



**"INSTITUI O PROGRAMA
DE PARCERIA E DE APOIO A
ASSOCIAÇÕES VINCULADAS À
AGROPECUÁRIA."**

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xaxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Parceria e de Apoio a Associações vinculadas à Agropecuária no município de Xaxim possui os seguintes objetivos:

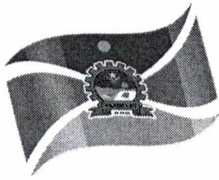
I - Objetivo Geral: Possibilitar aos agricultores e familiares melhorar a renda e as condições gerais de vida de suas famílias, promovendo o desencadeamento de um processo de descentralização do desenvolvimento sustentável.

II - Objetivos Específicos:

Incentivo à multifuncionalidade das explorações agropecuárias;
Promoção da qualidade e da inovação da produção agropecuária;
Valorização do potencial específico das propriedades rurais;
Melhorar o manejo das culturas, matéria orgânica e rotação de culturas, visando o aumento da capacidade produtiva do solo;
Melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e, dessa forma, incentivar a sua permanência no meio rural;
Atuar em função de demandas estabelecidas pelos agricultores familiares e suas organizações;
Estabelecer compromissos negociados, como forma de obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;
Possibilitar a implantação, ampliação, modernização e racionalização da infraestrutura produtiva e social no meio rural;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas com as Associações de Produtores Rurais do Município de Xaxim, em conformidade com o art. 10º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021



§ 2º A responsabilidade civil decorrente de qualquer tipo de acidente ou sinistro oriundo da utilização dos bens cedidos pelo município será, exclusivamente, da associação beneficiada pela Cessão de Uso.

Art. 3º Para participarem do programa de Parceria e terem acesso aos equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas descritos na presente lei, as Associações de Agricultores deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a parceria;

II - cópia dos seguintes documentos da Associação:

- a) Estatuto Social devidamente registrado;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Negativa de débito do INSS;
- d) Certidão Negativa de débito do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal de Xaxim;
- g) Ata devidamente autenticada da eleição da última Diretoria;
- h) Conta Bancária com o seguinte formato: NOME ASSOCIAÇÃO/PARceria PM XAXIM.

III - dados do Presidente da Associação:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço.

Art. 4º Os equipamentos, patrulhas e máquinas agrícolas destinam-se a prestar serviços rurais para as associações de produtores rurais do Município de Xaxim, tais como:

I - Silagem;

II - Gradagem de solo para incorporação de sementes;

III - Transporte e distribuição de adubo líquido e seco;

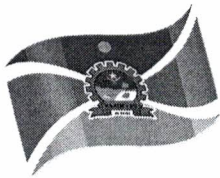
IV - Distribuição de calcário e insumos;

V - Plantio;

VI - Subsolação e escarificação do solo;

VII - Transporte de lenha e/ou água;

VIII - Limpeza de área com uso de garfo e concha;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021



IX - Carregamento de insumos;

X - Serviços diversos com trator de pneus.

Art. 5º Os serviços serão realizados pela associação de agricultores que abrange a localização da propriedade onde está sendo solicitado o serviço, com cobrança de hora/máquina direta ao tomador do serviço, através do conjunto de máquinas e equipamentos de propriedade desta ou os quais possua o domínio útil ou direito de uso.

Parágrafo único. Estão habilitadas a prestar os serviços de que tratam o artigo 4º, as associações que realizarem o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e receberem aprovação e autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º Com vistas à universalização e padronização do atendimento, os valores cobrados dos produtores rurais respeitarão os valores máximos lançados em processo de licitação, que se valerá de credenciamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O credenciamento observará as áreas de abrangência das associações reconhecidas através de Decreto Municipal.

§ 2º O credenciamento utilizará valor fixo da hora de serviço, independentemente de sua natureza ou do valor efetivamente cobrado pelas associações, que será fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura por meio de levantamento que considerará fatores como custos operacionais, depreciação das máquinas e equipamentos, investimentos futuros, prováveis perdas, despesas administrativas, provisões, reserva de caixa e outros que consideram pertinentes, com vistas a proporcionar a viabilidade financeira da associação.

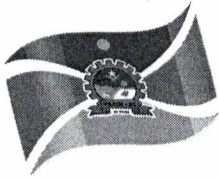
Art. 7º Para garantir a viabilidade financeira das associações e o atendimento ao Programa e aos demais objetivos estabelecidos na presente Lei, fica o Município de Xaxim autorizado a firmar repasse de recursos para as associações de agricultores, em forma de subsídio financeiro, com valores previstos no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos e dos serviços executados pela associação com o maquinário cedido dar-se-á através de relatório circunstanciado mensal.

SEÇÃO I DO SUBSÍDIO

Art. 8º O Município de Xaxim estipulará um subsídio financeiro para a Associação, cujo valor será limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora fixa trabalhada.

§ 1º A quantia de horas a serem subsidiadas será obtida por meio de levantamento da Secretaria Municipal de Agricultura com base nas prestações de contas mensais.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021



§ 2º O valor fixado no caput deste artigo será atualizado anualmente pelo município, com base no índice de atualização do VR (valor de referência).

Art. 9º Farão jus ao subsídio os agricultores que não possuem débitos com a fazenda pública municipal e com a própria associação.

Art. 10. As associações deverão atender também os produtores rurais não associados, mas pertencentes à área de abrangência da associação.

§ 1º As associações poderão, mediante aprovação em assembleia, fixar preço de serviços diferenciados para associados e não associados, não podendo a diferença ser superior a 25% (vinte e cinco por cento)

§ 2º A obrigatoriedade de atendimento aos agricultores não associados restringe-se aos serviços previstos no art. 4º desta lei, ficando a critério das associações os demais serviços ou benefícios que queiram disponibilizar.

§ 3º As associações fixarão em assembleia as condições de regularização dos produtores rurais inadimplentes, inclusive quanto os serviços tomados antes da vigência dessa lei.

Art. 11. As associações deverão deliberar em assembleia sobre a forma de efetivação dos pedidos dos serviços e sobre a forma de atendimento dos produtores pertencentes a sua circunscrição de abrangência.

§ 1º As associações não poderão negar-se a prestar serviços aos seus produtores, ressalvados os casos em que:

I - o produtor esteja inadimplente com a fazenda municipal e perante a própria associação;

II - o serviço solicitado não seja prestado pela associação;

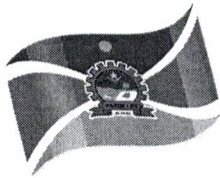
III - o local a ser prestado o serviço não ofereça condições técnicas ou coloque em risco a segurança de equipamentos e pessoas;

§ 2º As associações não poderão retardar a prestação de serviços ao produtor requerente, ressalvado motivo de força maior justificável.

§ 3º As associações poderão recorrer à contratação de serviços de terceiros, locação ou tomada de cessão gratuita de máquinas e equipamentos para atender a demanda existente.

§ 4º As associações poderão prestar serviços para produtores pertencentes às áreas de outras associações, desde que haja aprovação de comum acordo via assembleia, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura cópia da ata de deliberação.

§ 5º Na hipótese do § 4º do caput, o pagamento do subsídio dar-se-á à associação prestadora do serviço.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021



§ 6º As associações poderão, mediante aprovação em assembleia, fixar preços diferenciados a serem cobrados conforme a característica do serviço a ser prestado, bem como eventual cobrança de taxa de deslocamento dos equipamentos.

Art. 12. Os pedidos de serviços dar-se-ão diretamente nas associações.

Art. 13. A execução dos serviços será registrada pelo operador da associação, em recibo que será padronizado pelo município mediante regulamento.

§ 1º O recibo consignará informações que permitam a associação efetuar a cobrança de sua parte, bem como permitir ao município efetuar o controle dos subsídios a serem pagos pela municipalidade.

§ 2º O município poderá, a seu critério, distribuir gratuitamente às associações os blocos de recibo que tratam o caput deste artigo.

§ 3º O preenchimento incorreto ou a rasura do recibo implicará a perda do direito ao subsídio.

Art. 14. Para recebimento dos valores relativos aos subsídios, as associações deverão entregar via dos recibos emitidos à Secretaria Municipal de Agricultura, nos prazos previstos em cronograma de apresentação que será fixado no regulamento.

§ 1º O montante de subsídio a ser pago a cada associação será levantado pela Secretaria Municipal de Agricultura com base nos recibos pertencentes à competência, considerando as horas efetivamente prestadas e deduzindo-se:

I - as horas excedentes;

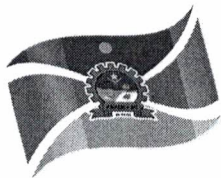
II - as horas prestadas a produtores não aptos a receber o benefício quando da prestação de serviços;

III - as horas relativas a deslocamento de equipamento lançadas como horas de serviços prestados;

IV - deduções decorrentes de fiscalizações realizadas, ainda que relativas a competências anteriores;

§ 2º Os recibos que apresentem problemas no preenchimento ou rasura serão devolvidos às respectivas associações, que poderão, caso saneados os motivos de sua devolução, rerepresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º Elaborado o relatório de pagamento, o mesmo será validado pelo representante legal da Secretaria Municipal de Agricultura e encaminhado ao departamento de contabilidade para empenhamento e pagamento do subsídio à respectiva associação.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021



Art. 15. As associações credenciadas deverão manter arquivados e entregar para a Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitados e na forma do regulamento:

I - cópia de todos os documentos de despesas (notas fiscais, folhas de pagamentos, guias de tributos e encargos sociais, amortização de empréstimos, taxas, emolumentos, contratos, etc.) relativos ao exercício financeiro;

II - relação de equipamentos constando sua identificação, ano de aquisição, estado de conservação e previsão de vida útil;

III - via dos recibos de prestação de serviços, independente se destinados à cobrança do subsídio de que trata essa lei;

IV - extrato com a movimentação bancária completa; e

V - resumo dos valores a receber dos serviços prestados no exercício financeiro e dos valores recebidos no exercício relativos a serviços prestados em anos anteriores;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará, por amostragem, a fiscalização dos serviços prestados.

§ 1º As associações credenciadas deverão permitir o acesso dos servidores públicos aos equipamentos e instalações, bem como disponibilizar os documentos solicitados.

§ 2º Constatadas irregularidades, a secretaria notificará a associação para saneamento.

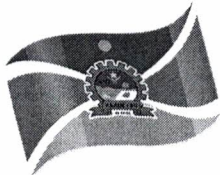
§ 3º A constatação de irregularidades que causem prejuízos ao município, importarão no desconto dos valores a receber.

Art. 17. O prazo para vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos e estipulado no correspondente Termo de Cessão de Uso, o qual será enviado cópia ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação de regularidade das associações, tão logo seja formalizado.

Parágrafo único. As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, bastando aviso prévio de 30 (trinta) dias, a critério e no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 18. As Associações tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, conservação, abastecimento e utilização dos equipamentos, maquinários e das patrulhas agrícolas, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a legislação vigente, cabendo responder administrativa, civil e criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º As associações são responsáveis pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da cessão de uso.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021



§ 2º As associações devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças, abastecimento, lubrificantes e equipamentos, devendo prestar contas do estado de conservação do bem anualmente, e também quando assim requisitado pelo Poder Público.

§ 3º As associações, na qualidade de cessionárias, ficam incumbidas de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à cessão de uso dos bens móveis públicos municipais.

§ 4º As associações obrigam-se a permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização municipal, em qualquer época, às obras e serviços, às máquinas e equipamentos, e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, zelar pela integridade dos bens cedidos à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

§ 5º As associações devem assumir a total responsabilidade civil e criminal, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito, danoso, sinistro ou acidentes ocorridos com os equipamentos e seus usuários, quando os mesmos estiverem em sua posse.

§ 6º Os critérios específicos, bem como o processo de escolha/requisitos e os meios de fiscalização das associações cessionárias, serão elaborados e definidos pelo Conselho Municipal de Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Município de Xaxim e regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Fica expressamente excluído qualquer tipo de responsabilidade do município em decorrência da cessão realizada.

§ 8º As associações devem possuir profissional habilitado para operacionalizar o maquinário cedido pela municipalidade, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 13 de julho de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 9/2021 - IL
	Processo Administrativo: 154/2021 Processo de Licitação: 154/2021 Data do Processo: 22/10/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/11/2021, às 09:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 9/2021-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.

Xaxim, 22 de Outubro de 2021.



SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim**Data de Cadastro:** 22/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3362527 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 25/10/2021 **Edição N°:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 501A30EB58600F88CE6DA3932B2AA775D1CF2001

AVISO TERMO DE COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo n° 0154/2021

Edital: Chamada pública n° 0010/2021

Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.

FORNECEDOR DOS EQUIPAMENTOS: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Xaxim – SC, 22 de outubro de 2021.

Edilson Antônio Folle - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3362527, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3362527>

Xaxim

AVISO TERMO DE COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo nº 0154/2021

Edital: Chamada pública nº 0010/2021

Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.

FORNECEDOR DOS EQUIPAMENTOS: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Xaxim – SC, 22 de outubro de 2021.

Edilson Antônio Folle - Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO PÉ DA GALINHA DAS COMUNIDADES
DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO, Antônio Prado e IRANI
1 e 2 ; DO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC

Capítulo 1

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação AGRO.PÉ DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO, Antônio Prado e IRANI 1 e 2 ; DO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC, fundada em 011/08/2021 constitui-se como associação civil, sem fins lucrativos, apartearia e, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Associação terá personalidade distinta de seus associados

Art. 2º O prazo de duração da presente Associação será por tempo Indeterminado, coincidindo-se o ano social com o ano civil.


Art. 3º A Associação tem sede endereço residência de Valcir Luiz Zappani na comunidade de São Francisco s/n, Interior, CEP:89825-000, Xaxim -SC sendo que poderá ser transferida para outro endereço, se necessário, para o bom desenvolvimento da Associação

Art. 4º Os objetivos principais da presente associação são:

- a) Trabalhar pelo desenvolvimento das Comunidades que representam;
- b) Representar os agricultores da comunidades;
- c) Promover a união entre os agricultores e amigos da área;
- d) Promover a compra e venda de produtos em comum, pelos associados;
- e) Promover atividade rural e a profissionalização dos agricultores;
- f) Congregar esforços de todos os agricultores e amigos da área, no desenvolvimento das atividades comunitárias;
- g) Levantar, estudar, debater e encaminhar os problemas da Comunidade;
- h) Promover atividades técnicas, culturais, esportivas e recreativas;
- i) Participar junto com as demais Associações de Agricultores das atividades

César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC




Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

j) Adquirir e utilizar de forma conjunta às máquinas, implementos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades nas propriedades de seus associados.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a Comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer atividades públicas ou privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

Capítulo II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º Os Associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - Fundadores

II - Efetivos

§1º Será considerado associado todo aquele produtor rural que assinar a Ata de Fundação e contribuir com taxa no valor de R\$ 10.00, mensalidade

§ 2º Poderão ser associados efetivos, os produtores rurais que tenham propriedade ou residem PÉ DA GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO, Antônio Prado e IRANI 1 e 2 ; DO MUNICIPIO DE XAXIM - SC, respeitando as formalidades e as exigências da admissão.

§ 3º independente da categoria todos deverão contribuir mensalmente com a associação.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º A Inclusão de associados efetivos será feita mediante pedido por escrito e deverá ser indicado por pelo menos 5 (cinco) associados no gozo de seus direitos, comprometendo-se a respeitar este estatuto e regimentos internos.

§1º O novo Associado contribuirá com uma taxa equivalente a 5 % (cinco por cento) do salário mínimo vigente para ingressar na Associação.

§2º O associado somente terá direito a benefícios da Associação depois de decorridos 03 (três) meses de sua filiação.

§3º Para ser associado, o sócio deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos.

Art. 7º A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à diretoria.

AO


 César Teixeira
 Oficial Interino
 Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Comarca de Xaxim/SC


 Dr. Armando Roncaglio
 Advogado - OAB/SC - 3039
 ☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
 Xaxim - SC

Art. 8º A readmissão do associado far-se-á pelo mesmo processo adotado para admissão, exigindo-se, porém, o pagamento de uma taxa correspondente a 15 % (quinze por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º Os associados eliminados com incurso nas disposições da letra "a" do art. 10, não poderão ser readmitidos sem que se satisfaçam o pagamento da totalidade de seus débitos com a Associação.

§ 2º Os associados eliminados por outros motivos, que não o previsto no parágrafo anterior, só poderão ser readmitidos com autorização expressa da Diretoria.

Art 9º A falta de cumprimento de obrigações estatutárias regulamentares, bem como a infração ou não cumprimento das resoluções das assembleias gerais por parte dos associados, importará na aplicação, por parte da Diretoria, nas penas de advertência escrita, suspensão ou exclusão,

Parágrafo Único. A pena de advertência escrita poderá ser aplicada independente da defesa prévia do associado, o mesmo não ocorrendo, porém, com as de suspensão e exclusão em que o associado será convidado a apresentar defesa de faltas que lhe tenham sido imputadas.

Art.10º Serão Suspensos os associados que:

- a) A Juízo de a Diretoria cometerem Infração das disposições citadas no art. 10, para a qual não esteja prevista a pena mais severa;
- b) Não Indenizarem a Associação, dentro do prazo que lhes foi concedido pela Diretoria, pelo dano ou prejuízo que causarem, considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediatamente em que finalizado o prazo concedido, nos termos do art. 10, "a"
- c) Tendo sido advertidos hajam reincidido na mesma falta que motivou a advertência;
- d) Brigarem ou provocarem brigas nas dependências da sede da Associação ou em qualquer lugar onde se realizarem reuniões sociais.

Parágrafo Único. A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, privará o associado de todos os seus direitos previstos neste estatuto, sem eximi-lo, porém, do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.


Art 11º Serão excluídos do quadro social por iniciativa da Assembleia Geral, por no mínimo dois terços dos seus membros, os associados que:

- a) Não resgatarem, dentro do prazo concedido pela Diretoria e/ou Conselhos Fiscal, dívidas contraídas com a associação oriundas de quaisquer compromissos assumidos;
- b) Por qualquer forma, desviarem bens, receitas, móveis, valores,



César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC




Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

benefitorias da associação ou de associados que se reservam, ainda, ao direito de, contra eles, promover a competente ação civil ou criminal;

c) Por qualquer motivo, forem condenados pela justiça, com sentença transitado em julgado, à pena privativa de liberdade igual ou superior a 02 (dois) anos;

d) Embora admitidos no quadro social, virem, a demonstrar, posteriormente, que não possuem os requisitos morais indispensáveis à vida social;

e) Por indisciplina ou má-educação, prejudicarem a associação em seus direitos, créditos e Interesses;

f) Tendo sido suspensos, hajam reincidido na mesma falta que motivou a suspensão;

g) Não cumprirem com 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões, sem motivo justificado.

§ 1º As justificativas do não comparecimento às assembleias gerais devem feitas por escrito, e exporem claramente razões do não comparecimento.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral aceitar ou não as justificativas.

Art. 12º Ao se aposentar, terá direito a passar sua cota a um herdeiro.

Art. 13º Ocorrendo falecimento do associado, poderão seu cônjuge e filhos, observados os dispositivos estatutários, frequentar a sede social com todos os direitos e deveres que este estatuto confere aos associados, conquanto satisfaçam suas obrigações estatutárias.

Art. 14º O associado que atrasar 02 (duas) anuidades ou outros débitos oficializados, a critério da Diretoria com o prazo máximo de 6 (seis) meses será notificado e, não integralizando seu débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será automaticamente excluído do quadro de associados, obedecendo-se o art. 49 do presente estatuto.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art 15º A Associação , será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC

Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisão da Associação e é constituída pelos associados no gozo de seus direitos, sendo convocada pela presidente, ou 30 % dos Associados.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, em dia e mês a serem designados pela Presidente.

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando for necessário, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecipação de 7 (sete) dias por meio de editais, afixados na sede social, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com obrigações.

Art. 17º As Assembleias Gerais não poderão tratar de outros assuntos senão os especificamente previstos na convocação, como ordem do dia sob pena de nulidade de todas as deliberações não constantes da convocação.

Art. 18º As Assembleias Gerais deliberarão, validamente, com a presença da maioria simples dos associados efetivos presentes. Na 1º convocação e em qualquer numero , na 2º convocação , 30 minutos após.


Art. 19º As reuniões das Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente ou substituto imediato, sendo que, na ausência destes, será nomeado, por todos os presentes, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 20º As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas no livro próprio, por pessoa designada, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, secretários dos trabalhos e demais presentes.

Art. 21º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Decidir em última e definitiva instância;
- d) Apurar sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de




 César Teixeira
 Oficial Interino
 Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Comarca de Xaxim/SC


Dr. Armando Roncaglio
 Advogado - OAB/SC - 3039
 ☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
 Xaxim - SC

- trabalho;
- e) Aprovar as contas;
 - f) Destituir quando assim o exigirem os interesses da sociedade, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - g) Alterar o estatuto.
 - h) Deliberar sobre compra/venda de bens imóveis
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens...

Parágrafo único: para as deliberações que se referem às alíneas "f" e "g", será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22º As decisões das Assembleias Gerais só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra Assembleia Geral, dentro de uma das seguintes condições:

§ 1º Quando a pedido subscrito no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, no pleno exercício de seus direitos, apresentando até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida;

§ 2º Quando a pedido da Diretoria, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23º Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração, bem como em qualquer outra associação.

Art. 24º As decisões em Assembleias Gerais serão tomadas por simples maioria de voto.

Parágrafo único. Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembleia, que tem somente voto de minerva (qualidade).

Seção II Da Diretoria

Art. 25º A Diretoria é órgão executivo da Associação, cabendo-lhe todos os poderes de administração não especificamente atribuídos a outros órgãos, e se comporá de 06 (seis) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

NO

AR
Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

CT
César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC

Art. 26º À Diretoria compete, coletivamente ou de modo geral, dirigir a Associação dentro de suas atribuições definidas no presente estatuto ;bem como:

- a) Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;
- b) Reunir-se sempre que convocada;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente estatuto e do regimento interno, que com base nele venha a ser aprovado;
- d) Conceder licença aos associados;
- e) Criar os diversos departamentos que julgar necessário e aprovar a estrutura e a organização dos mesmos;
- f) Advertir e suspender temporariamente associados que forem passíveis de tais penalidades;
- g) Apurar Importância de prejuízos causados por qualquer associado, convidando-o, em seguida, a repará-lo dentro do prazo fixado;
- h) Admitir empregados, demiti-los, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- i) Fixar as condições de utilização das dependências da sede social;
- j) Apresentar o balanço geral e o relatório anual até 15 (quinze) dias após o término da sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
- k) Elaborar anualmente os orçamentos da sociedade
- l) Decidir da cessão ou locação de qualquer dependência da sede;
- m) Considerar vago qualquer cargo da Diretoria, que o membro faltar 03 (três) reuniões consecutivas;
- n) Preencher as vagas surgidas na Diretoria, exceto as do Presidente e Vice-Presidente;
- o) Aprovar admissão, licença, exclusão, readmissão de associados;
- p) Estipular juntamente com o Conselho Fiscal a anuidade dos associado
- q) Deliberar sobre compra venda cedência locação de bens moveis, e, de bens imóveis após aprovação pela assembleia

Art. 27º A Diretoria será eleita bianalmente pela Assembleia Geral, onde deverá ter representante das cinco comunidades que fazem parte da ssociação DAS COMUNIDADES DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO ,MONTE BELO ,Antônio Prado e IRANI 1 e 2 ;DO MUNICIPIO DE XAXIM – SC com mandato de 2 anos ,com direito a somente uma reeleição. Na eleiçãose dará sempre no mês.... De cada 2 anos

Art. 28º No caso de vaga definitiva de membros da Diretoria, esta elegerá e empossará o cargo vago.

Art. 29º A Diretoria delibera por maioria de votos e suas reuniões serão lavradas em atas que, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes.

Art. 30º Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral, presidindo-a em seu início e até a

César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC

Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

Art. 35º Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 36º O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de 3 (três) elementos efetivos e 3 (três) suplentes, todos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, pelo período de 2 (dois) anos com direito e mais uma eleição.

Art. 37º Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para tomar conhecimento da gestão administrativa e financeira.

Art. 38º Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Associação, examinando livros, documentos, balancetes, balanços;
- b) Emitir o seu parecer sobre o balancete, balanço e gestão da diretoria;
- c) Fiscalizar o cumprimento ao disposto na letra "g", do art. 25;
- d) Verificar a aplicação das verbas e a legalidade das despesas;
- e) Comunicar sobre qualquer irregularidade administrativa e financeira, sugerindo medidas a serem tomadas através de parecer;
- f) Requerer à Diretoria a convocação imediata de Assembleia Geral Extraordinária, caso ocorram motivos graves e urgentes que assim o exijam;
- g) Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Seção IV Das Eleições

Art. 39º As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, devendo ocorrer em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 40º A Assembleia para as eleições será convocada por edital público em local de circulação, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, exceto a eleição da primeira Diretoria, cujos membros serão escolhidos durante a Assembleia Geral de Fundação.

Art. 41º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será direta, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentados em chapas, nas quais estejam indicados os nomes para todos os postos. Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser processada mediante cédula dirigida à Diretoria, até o dia da eleição.




 César Teixeira
 Oficial Interino
 Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Comarca de Xaxim/SC


 Dr. Armando Roncaglio
 Advogado - OAB/SC - 3039
 ☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
 Xaxim - SC

Art. 42º Para poder votar e ser votado, o associado efetivo deve estar quite com suas obrigações com a Associação e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 1º Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas um voto.

§ 2º Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 (dezoito) anos, admitidos até 6 (seis) meses antes de cada Assembleia; Com exceção da primeira diretoria e conselho que poderão votarem todos os sócios fundadores.

§ 3º Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 43º As eleições serão secretas em caso de apresentação de mais de uma chapa, ou por aclamação, caso ocorrer à apresentação de somente uma chapa.

Art. 44º Havendo dolo ou irregularidade no processo eleitoral, devidamente comprovados, a Diretoria determinará abertura de Inquérito administrativo para determinar as responsabilidades.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 45º São direitos dos associados quites com os compromissos sociais:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado respeitando o disposto no capítulo anterior;
- b) Representar a Diretoria ou qualquer de seus membros, por atos praticados contra dispositivos estatutários ou lesivos ao interesse da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Integrar grupos de trabalhos;
- e) Frequentar a sede social, observando o estatuto;
- f) Solicitar licenças por motivos considerados justos pela Diretoria, pelo período mínimo de 1 (um) ano, prorrogáveis em caso de necessidade, pagando enquanto licenciado, 20% (vinte por cento) das contribuições sociais, mas perdendo por consequência o gozo dos direitos que lhe conferem o presente estatuto.

Art. 46º São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto aprovado pela Assembleia;
- c) Cuidar da conservação dos bens da Associação, indenizando-os sob



César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC



Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

qualquer prejuízo causado por sua culpa ou negligência, dentro do prazo concedido pela Diretoria;

- d) Pagar pontualmente os compromissos sociais;
- e) Guardar respeito e decore nas dependências da sede.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47º O patrimônio da Associação que é propriedade do município e cedido à Associação destina-se, única e exclusivamente, as finalidades da Associação e será formado de:

- a) Bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir;
- b) Produto de venda de produção e serviços de qualquer natureza;
- c) Contribuições sociais;
- d) Doações, auxílios, subvenções dos poderes públicos, rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos e alienação de bens

Art. 48º Os bens imóveis da Associação, só poderão ser adquiridos, operados ou alienados, a qualquer título, por proposta de Associado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único. Não havendo quórum, proceder-se-á a uma segunda convocação em data pré-fixada, em intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocadas para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, ainda que não seja atingido o quórum prescrito neste artigo.

Art. 49º São fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- a) As contribuições dos Associados, como taxas de ingresso dos novos sócios, anuidades, manutenção, juros e lucros das promoções;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Outras eventuais rendas.

Art. 50º Constituem as despesas da Associação:

- a) Despesas com aquisição de bens móveis e imóveis;
- b) Compras de materiais para limpeza da sede;
- c) Despesas para conservação dos seus bens;
- d) Despesas eventuais.

Art. 51º O associado que for punido com a pena de exclusão da Associação receberá o valor patrimonial vigente à época da ocorrência, deduzidos eventuais débitos existentes com a Associação.

[Assinatura]

[Assinatura]
Dr. Armando Roncaglio
 Advogado - OAB/SC - 3039
 ☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
 Xaxim - SC

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º Para o cumprimento de seus objetivos sociais, a Associação poderá firmar convênio ou acordar com instituições similares, bem como Entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercâmbio, cooperação técnica ou ajuda que possa beneficiar a Associação.

Art. 53º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, como também não serão distribuídos lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ou superávit na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos Institucionais, no território nacional.

Art. 54º Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal não receberão vencimentos ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 55º É terminantemente proibido, nas dependências da Associação, qualquer manifestação política, religiosa e racial,

Art. 56º Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 57º O exercício social, para fins de prestação de contas, iniciar-se-á em 01/01 e encerrará em 31/12 do ano corrente.

Art. 58º A Associação não será responsável por furto ou roubo causados aos associados por terceiros ou mesmo associados.

Art. 59º A Associação poderá contrair financiamentos, celebrar convênios e acordos.

Art. 60º A Associação, na eventualidade de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em lei, obrigará deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença de no mínimo, dois terços dos associados no gozo de seus direitos, com deliberação a ser tomada pela maioria de dois terços do plenário. Na liquidação e ou extinção da Associação, os bens se reverterão ao Município.

§ 1º Em qualquer dos casos o Presidente será o liquidante da Associação.

§ 2º Em caso de impedimento do Presidente e do Secretário a Assembleia Geral elegerá e credenciará um associado para substituí-los provisória ou definitivamente.



César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC



Dr. *Armando Roncaglio*
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

Art. 61º A Assembleia que autorizar a liquidação da Associação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio, que deverá ser doado a outras entidades do gênero, sem fins lucrativos que estejam registrados no Conselho Nacional de Serviço Social, sem que os caminhos da liquidação neguem atendimento ao passivo, qualquer que seja a destinação.

Art. 62º A dissolução da associação dar-se-á por meio de Assemblaria Geral Ordinária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo VIII

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 63º A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

§ 1º Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

§ 2º O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

§ 3º Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 64º Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signature

Handwritten signature
César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC

Handwritten signature
Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

Art. 65º É considerada eleita e empossada a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, escolhida na Assembleia de Constituição da Associação.


Art. 66º Caberá a esta Diretoria a legalização da existência da Associação PÉ DA GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO ,MONTE BELO ,Antônio Prado e IRANI 1 e 2 ;DO MUNICIPIO DE XAXIM - SC

Art. 67º As questões não previstas neste estatuto serão decididas pela Diretoria, que levará o caso à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, para a aprovação, alteração ou anulação dos atos.

Art. 68º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal..e... Entrará em vigor na data de sua aprovação. Revogadas disposições em contrário.

Xaxim (SC), 11 de agosto de 2021.


 Presidente CPF: 541.266.149-15
 Alcir Evangelista



 Advogado CPF: 005.755.429-34
 Dr. Armando Roncaglio OAB- SC 3039


Dr. Armando Roncaglio
 Advogado - OAB/SC - 3039
 ☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
 Xaxim - SC

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 César Teixeira-Oficial Interino - Avenida Luiz Lunardi, 1155, Sala 01 Centro - Xaxim
 - Estado de Santa Catarina - CEP: 89.826-000.
 -----Fone: (49) 3363-2066. E-mail: registrocivilxaxim@gmail.com -----

Natureza do Título: Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria
 Qualidade de Lançamento: Registro Integral
 Apresentante: Alcir Evangelista
 Protocolo nº: 16142, Livro 14, Folha 64, Ordem . em 29/09/2021
 Registro nº: 3140, Livro A-27, Folha 16, em 29/09/2021
 Requisitos: R\$ 118,73 F.R.J: R\$ 0,00 Selo: R\$ 2,82 Total R\$ 141,57
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GGL54514-0Y0E
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br




 César Teixeira
 Oficial Interino
 Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Comarca de Xaxim-SC

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AGRO. PÉ DE GALINHA DAS COMUNIDADES
DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO ,Antônio Prado e IRANI 1 e 2;
DO MUNICIPIO DEXAXIM - SC**

No dia 11 do mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuniram-se no pavilhão da comunidade de Santa Lúcia os produtores rurais da Santa Lúcia Monte Belo Antônio Prado, São Francisco e Irani 1 e 2 Para fundação, aprovação da estatuto, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal das comunidade de São Francisco, Monte Belo, Santa Lúcia, Antônio Prado e Irani 1 e 2 ,Na reunião estava presente o vice-prefeito municipal Ideraldo Sorgato, o secretario da agricultura Moacir Dal Santo e demais servidores públicos do poder executivo municipal. Dando abertura da reunião foi escolhido. O Sr Claudir Minski para presidir e senhor Luiz Alberto Brunetto para secretariar a reunião. O Sr Claudir Minski explanou sobre o programa de cedência de equipamentos e maquinas, Logo após foi passada palavra para o secretário da agricultura o SR Moacir Dal Santo, que explicou qual seria o objetivo da criação da Associação que é de agilizar o atendimento de serviços de máquinas agrícolas, disponibilizando as máquinas e equipamentos para que os próprios agricultores façam a gestão e a execução dos serviços, através de uma Associação legitimamente constituída. O vice-prefeito, Ideraldo Sorgato, usou a palavra dando exemplos de outros municípios onde as Associações já funcionam, com eficácia nos trabalhos. Ao mesmo tempo falou da logística do trabalho quando executado pela própria Associação. Posteriormente foi aberto o debate para que todos pudessem sanar suas dúvidas sobre o funcionamento, e, execução dos trabalhos. O S.r. Lauri Bortulli pediu a palavra para tirar uma dúvida de que na possibilidade do operador não conseguir atender a demanda do serviço em períodos de colheita como ficaria. O sr. Claudir Minski explicou que a secretária, se fosse solicitada para dar apoio, estaria à disposição; sempre que fosse solicitado. Várias outras dúvidas foram levantadas pelos agricultores e sanadas pelo secretário e demais membros da administração. O Sr Claudir Minshi explanou a forma de apresentação da primeira

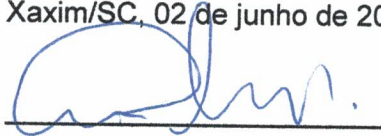
diretória, que seria formada por agricultores das comunidades que fazem parte da associação que são elas: Parte de São Francisco , Antônio Prado, Irani 1 e 2 , Santa Lúcia e Monte Belo. Os agricultores iniciaram a sessão de perguntas e respostas, principalmente com relação ao custo da hora máquina e a forma de subsídio do município, foi explicado que o Município criou um projeto de lei, para que o município faça o repasse de R\$ 20,00 por hora trabalhada, como forma de subsídio, ao grupo. Em seguida os agricultores presentes aprovaram a seguinte nominada de integrantes para compor a diretoria e o conselho fiscal: A diretoria será composta pelos seguintes membros: **PRESIDENTE Alcir Evangelista**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 1.788.739, e do CPF: 541.266149-15, residente e domiciliado na Linha Irani - Interior – Xaxim – SC ; **VICE-PRESIDENTE; Adelar Luiz Scheibel**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 1.721.587, e do CPF: 762.825.389-04, residente e domiciliado na Linha Monte Belo - Interior – Xaxim – SC ; **1º SECRETÁRIO: Valcir Luiz Zappani**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 1.592.543-9, e do CPF: 486.461.569-15, residente e domiciliado na Linha Antônio Prado - Interior – Xaxim – SC ; **2º SECRETÁRIO Cristiano Rodrigo Provensi**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 5075920, e do CPF: 060.562.339-28, residente e domiciliado na Linha Monte Belo - Interior – Xaxim – SC; **1º TESOUREIRO Deolindo Francisco Capitani** , brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2.424.577, e do CPF: 701.454.409-82, residente e domiciliado na Linha Monte Belo, Interior – Xaxim – SC; **2º TESOUREIRO Ivan Palaoro** , brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.384.914 e do CPF nº 031.682.139-00, residente e domiciliado na linha Antônio Prado - Interior – Xaxim – SC; **O Conselho Fiscal** será composto pelos Seguintes: **Marcelo Maioli**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 6047020, e do CPF: 096.297.589-38, residente e domicilia do na Linha Antônio Prado - Interior – Xaxim – SC. –efetivo; **Claudiomir Antônio Felipetto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2.872.446, e do CPF: 918.967.209-78, residente e domiciliado na Antônio Prado - Interior – Xaxim – SC, efetivo ; **Gilmar Ruaro** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2872442, e do CPF: 812.129.179-87, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia , Interior – Xaxim - SC ,efetivo;**Deolindo Fachini** , brasileiro, casado, agricultor, portador do RG

César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC

Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC

nº: 945.695-3, e do CPF: 384.928.229-53, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia , Interior – Xaxim - SC – SUPLENTE ;**Ivan Bonassina** , brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 4894014, e do CPF: 043.374.109-02, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia - Interior – Xaxim – SC , SUPLENTE ;**Armindo Cecatto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.271.756 , CPF nº 448.376.669-49, residente e domiciliado na linha Antônio Prado, Interior – Xaxim - SC – SUPLENTE. Todos os integrantes da nova diretoria e de Administração e Conselho Fiscal declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Por unanimidade dos Associados foram eleitos. E o presidente da Assembleia declarou empossada a 1º Diretoria e conselho fiscal para o período de mandato de 02 (dois) anos, a iniciar-se nesta data 11/08/2021. Os participantes definiram as diretrizes que vão reger o estatuto. Que após lido e discutido foi colocada apreciação o qual foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para o momento, eu Luiz Antônio Brunetto lavro a presente ata ,que, após lida e aprovada ,foi assinada .

Xaxim/SC, 02 de junho de 2021.



Claudir Minski

PRESIDENTE CPF: 460.429.389-91

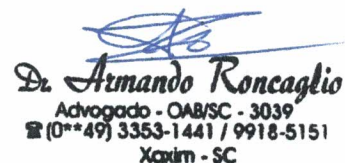


Alberto Alberto Brunetto

SECRETARIO CPF: 549.506.519-00



Advogado CPF: 005.755.429-34
Dr. Armando Roncaglio OAB- SC 3039



Dr. Armando Roncaglio
Advogado - OAB/SC - 3039
☎ (0**49) 3353-1441 / 9918-5151
Xaxim - SC



César Teixeira
Oficial Interino
Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Xaxim/SC

LISTA DE PRESENÇA ASSOCIAÇÃO AGRO. Pé de Galinha no dia 11/08/2021

- Valdir Burtulli CPF: 386.030.209-49
- Valcir Luiz Zapani - CPF: 486.461.569-15
- Alcir Evangelista - CPF nº 541.266.149-15
- Altamiro Ferreira - CPF nº 774.033.129-53
- Terezinha Nardi - CPF: 631.309.809-97
- Cleito Caperali- CPF: 068.313099-41
- Ivan Palaoro - CPF: 031.187.139-00
- Adelso Fachini - CPF: 536.837.819-04
- Felipe Gresebielochas - CPF: 086.642.849-62
- Rudimar Nardi- CPF: 023.322.029-19
- Cleocir Fachini - CPF: 701.475.589-72
- Leudir Evangelista - CPF: 789.552.469-00
- Gilmar Franciosi - CPF: 777.797.039-91
- Genaina Lúcia Scheibel-CPF: 089.238.459-06
- Alexandre Fachini- CPF: 054.796.609-18
- Mateus Vargas- CPF:079.015.749-76
- Marcelo Zapani - CPF: 117.111.4126
- Deolindo Fachini - CPF:384.928.229-53
- Claudiomir Felipetto - CPF: 918.967.209-78
- Joao Felipetto - CPF: 220.418.699-68
- Lauri Burtolli - CPF: 659.484.679-63
- Deolindo Capitani - CPF: 701.454.409-88
- Ivanir José Bonacina - CPF: 056.837.819-04
- Ronaldo Floresti - CPF: 100.385.539-37
- Cristiano Provenci - CPF: 060.562.339-28
- Adelar Luiz Scheibel - CPF: 762.825.359-04
- Ivan Bonacina - CPF: 043.574.109-02
- Moacir Dal Santo-CPF:799.929.869-72
- Claudir Minski- CPF: 460.429.389-91
- Luiz Alberto Brunetto- CPF: 549.506.519-00
- Ideraldo Sorgato-CPF:726.143.581-91
- Gilmar Ruaro- CPF: 812.129.179-87

Valdir Burtulli
 Valcir Luiz Zapani
 Alcir Evangelista
 Altamiro Ferreira
 Terezinha Nardi
 Cleito Caperali
 Ivan Palaoro
 Adelso Fachini
 Felipe Gresebielochas
 Rudimar Nardi
 Cleocir Fachini
 Leudir Evangelista
 Gilmar Franciosi
 Genaina Lúcia Scheibel
 Alexandre Fachini
 Mateus Vargas
 Marcelo Zapani
 Deolindo Fachini
 Claudiomir Felipetto
 Joao Felipetto
 Lauri Burtolli
 Deolindo F. Capitani
 Ivanir José Bonacina
 Ronaldo Floresti
 Cristiano Provenci
 Adelar F. Scheibel
 Ivan Bonacina
 Moacir Dal Santo
 Claudir Minski
 Luiz Alberto Brunetto
 Ideraldo Sorgato
 Gilmar Ruaro

LISTA DE PRESENÇA DOS SOCIOS FUNDADORES ASSOCIAÇÃO AGRO. Pé de Galinha

- Valdir Burtulli CPF: 386.030.209-49
- Valcir Luiz Zapani - CPF: 486.461.569-15
- Alcir Evangelista - CPF nº 541.266.149-15
- Altamiro Ferreira - CPF nº 774.033.129-53
- Terezinha Nardi - CPF: 631.309.809-97
- Cleito Caperali- CPF: 068.313099-41
- Ivan Palaoro - CPF: 031.187.139-00
- Adelso Fachini - CPF: 536.837.819-04
- Felipe Gresebielochas - CPF: 086.642.849-62
- Rudimar Nardi- CPF: 023.322.029-19
- Cleocir Fachini - CPF: 701.475.589-72
- Leudir Evangelista - CPF: 789.552.469-00
- Gilmar Franciosi - CPF: 777.797.039-91
- Genaina Lúcia Scheibel-CPF: 089.238.459-06
- Alexandre Fachini- CPF: 054.796.609-18
- Mateus Vargas- CPF:079.015.749-76
- Marcelo Zapani - CPF: 117.111.4126
- Deolindo Fachini - CPF:384.928.229-53
- Claudiomir Felipetto - CPF: 918.967.209-78
- Joao Felipetto - CPF: 220.418.699-68
- Lauri Burtolli - CPF: 659.484.679-63
- Deolindo Capitani - CPF: 701.454.409-88
- Ivanir José Bonacina - CPF: 056.837.819-04
- Ronaldo Floresti - CPF: 100.385.539-37
- Cristiano Provenci - CPF: 060.562.339-28
- Adelar Luiz Scheibel - CPF: 762.825.359-04
- Ivan Bonacina - CPF: 043.574.109-02
- Gilmar Ruaro- CPF: 812.129.179-87

- Valdir Burtulli
- Valcir Zapani
- Alcir
- Ronaldo Floresti
- Cristiano Provenci
- Cleito Caperali
- Ivan Palaoro
- Adelso Fachini
- Felipe Gresebielochas
- Rudimar Nardi
- Cleocir Fachini
- Leudir Evangelista
- Gilmar Franciosi
- Genaina Lúcia Scheibel
- Alexandre Fachini
- Mateus Vargas
- Marcelo Zapani
- Deolindo Fachini
- Claudiomir Felipetto
- Joao Felipetto
- Lauri Burtolli
- Deolindo F. Capitani
- Ivanir José Bonacina
- Ronaldo Floresti
- Cristiano Provenci
- Adelar F. Scheibel
- Ivan Bonacina
- Gilmar Ruaro

**RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA ATUAL DA ASSOCIAÇÃO
AGRO. Pé de Galinha DAS COMUNIDADES DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO
,MONTE BELO ,Antônio Prado e IRANI 1 e 2 ;DO MUNICIPIO DE XAXIM.**

Diretoria será composta pelos seguintes membros :

Alcir Evangelista, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 1.788.739, e do CPF: 541.266149-15, residente e domiciliado na Linha Irani - Interior – Xaxim – SC **PRESIDENTE**

Adelar Luiz Scheibel, brasileiro, casado, portador do RG nº: 1.721.587, e do CPF: 762.825.389-04, residente e domiciliado na Linha Monte Belo - Interior – Xaxim – SC – **VICE PRESIDENTE**

Valcir Zappani, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 1.592.543-9, e do CPF: 486.461.569-15, residente e domiciliado na Linha Monte Belo, Interior – Xaxim – SC. **Secretario**

Cristiano Rodrigo Provensi, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 5075920, e do CPF: 060.562.339-28, residente e domiciliado na Linha - Interior – Xaxim – SC – **VICE SECRETARIO**

Deolindo Francisco Capitani, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2.424.577, e do CPF: 701.454.409-82, residente e domiciliado na Linha Santa Lucia - Interior – Xaxim – SC – **tesoureiro**

Ivan Palaoro , brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.384.914 e do CPF nº 031.682.139-00, residente e domiciliado na linha Antônio Prado - Interior – Xaxim – SC. **VICE TESOUREIRO**

O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

Marcelo Maioli, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 6047020, e do CPF: 096.297.589-38, residente e domiciliado na Linha Antônio Prado - Interior – Xaxim - SC – **TITULAR**

Claudiomir Antônio Felipetto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2.872.446, e do CPF: 918.967.209-78, residente e domiciliado na Antônio Prado - Interior - Xaxim - SC, TITULAR

Gilmar Ruaro brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2872442, e do CPF: 812.129.179-97, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia , Interior - Xaxim - SC -TITULAR

Deolindo Fachini , brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 945.695-3, e do CPF: 384.928.229-53, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia , Interior - Xaxim - SC - SUPLENTE

Ivan Bonassina , brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 4894014, e do CPF: 043.374.109-02, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia - Interior - Xaxim - SC - SUPLENTE

Armando Cecatto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1271756 , CPF nº 448.376.669-49, residente e domiciliado na linha Anita Garibaldi, Interior - Xaxim - SC - SUPLENTE



541.266.149-15

Alcir Evangelista

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

A secretaria de agricultura e meio ambiente de Xaxim Santa Catarina, atesta para os devidos fins que as atividades desenvolvidas pelo grupo Pé de Galinha das comunidades (São Francisco, Antônio Prado, Monte Belo, Santa Lúcia, Irani 1 e Irani 2), é compatível com as características dos maquinários que a prefeitura fara cedência no chamamento público, e terá a capacidade técnica para atendimento dos objetivos.

Sem mais colocamo-nos a disposição.

Xaxim-SC 002 de dezembro de 2021

Claudir Minski
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DO MUN.XAXIM CNPJ: 43.841.537/0001-97

Endereço

Linha:SAO FRANCISCO, Nº:S/N

Bairro: INTERIOR

Xaxim/SC - CEP: 89.825-000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DEA0SG1JGCRR1121

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 30 de Novembro de 2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SAO FRANCISCO, MONTE BELO, PRADO, IRANI 1 E 2**
CNPJ/CPF: **43.841.537/0001-97**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140171738540
Data de emissão:	30/11/2021 09:05:21
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	29/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SAO FRANCISCO, MONTE BELO, ANTONIO PRADO, IRANI 1 E 2 DO MUNICIPIO DE XAXIM - SC CNPJ: 43.841.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:44 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **3163.78C7.332C.096A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 43.841.537/0001-97

Razão social: ASSOCIACAO AGRO PE DE GALINHA DAS COMUNI

Resultado da consulta em 30/11/2021 09:10:17

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xaxim

066

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8998427**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xaxim, com distribuição anterior à data de 29/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO, ANTONIO PRA, portador do CNPJ: 43.841.537/0001-97. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xaxim, terça-feira, 30 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0011698321



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1174775

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ASSOCIAÇÃO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO, ANTONIO PRADO, IRANI 1 E 2 DO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC

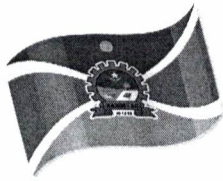
Raiz do CNPJ: 43.841.537

Certidão emitida às 09:30 de 30/11/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0154/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0010/2021
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2021

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: ASSOCIAÇÃO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO, ANTONIO PRADO, IRANI 1 E 2 DO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC.

Endereço de residência: Comunidade de São Francisco, s/n, Interior.

Cidade/Estado: Xaxim/SC

CNPJ: 43.841.537/0001-97

Ao Município de XAXIM - SC

A associação, inscrita no CNPJ sob o nº 43.841.537/0001-97, por intermédio do seu representante legal Sr. Alcir Evangelista, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.739, e inscrito no CPF sob o nº 541.266.149-15, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a associação não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Chamamento Público nº 0010/2021 ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, 29 de novembro de 2021.

Alcir Evangelista
CPF: 541.266.149-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.841.537/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SAO FRANCISCO, MONTE BELO,
ANTONIO PRADO, IRANI 1 E 2 DO MUNICIPIO DE XAXIM - SC**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST SAO FRANCISCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.825-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO XAXIM	UF SC
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FREIBRUNOCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3353-2502
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2021** às **09:34:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SAO FRANCISCO, MONTE BELO, ANTONIO PRADO, IRANI 1 E 2 DO MUNICIPIO DE XAXIM - SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.841.537/0001-97

Certidão n°: 55299172/2021

Expedição: 30/11/2021, às 09:36:50

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LUCIA, SAO FRANCISCO, MONTE BELO, ANTONIO PRADO, IRANI 1 E 2 DO MUNICIPIO DE XAXIM - SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.841.537/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Economico	Contribuinte	Atividade
Item		Descrição
6629	66708 - ASSOCIAÇÃO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNID	9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriorme
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO AGRO.PE DE GALINHA		
Endereço: SAO FRANCISCO, S/N		
CNPJ: 43.841.537/0001-97		
Bairro: INTERIOR		
CEP: 89825-000		
00006/96	Atividade	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTE
00007/96	Telef.Comercial	3353-2502
00013/96	Ramo Atividade	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTE
00014/03	Código Atividade	Prestadora Serviços
00019/97	Data da Abertura	14/10/2021
00020/01	Taxação	Isento de Tx.Licença
00028/96	Responsável/Diretor	ALCIR EVANGELISTA (PRESIDENTE)
00029/96	Telef.Resp./Diretor	3353-2502
00031/96	Nome Sócio "1"	ADELAR LUIZ SCHEIBEL (VICE-PRESIDENTE)
00033/96	Nome Sócio "2"	CRISTIANO RODRIGO PROVENSI (SECRETÁRIO)
00035/96	Nome Sócio "3"	DEOLINDO FRANCISCO CAPITANI (TESOUREIRO)
00037/10	Classificação	Não Informado
00041/96	Resp.Serv.Contabeis	FREI BRUNO CONTABILIDADE LTDA
00043/96	Escrit.Contábil	FREI BRUNO CONTABILIDADE LTDA
00044/96	Telef.Escrit.Contáb.	3353-2502
00045/96	Ender.Escrit.Contáb.	RUA ANDRE LUNARDI
00047/98	Cód. do Bairro	1
00048/96	Cidade	XAXIM
00049/96	UF	SC
00050/98	CEP	89825000
00051/10	Parecer Secret.Obras	Não
00052/10	Parecer Corpo Bomb.	Não
00053/10	Parecer Vigil.Sanit.	Não
00054/01	Parecer Setor Fiscalização	Sim
00057/96	Protocolo Abertura	459/2021
00069/02	qualificação	PESSOA JURÍDICA
00085/97	Data Vistoria Acessibilidade	14/10/2021
00086/96	Depart.Engenharia/Responsável	LIBERDADE ECONOMICA - DECRETO 093/2021 - INTERIC
00087/01	De acordo com acessibilidade	Sim

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 154/2021
Processo de Licitação: 154/2021
Data do Processo: 22/10/2021

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 29 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 35/2021, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 154/2021, Licitação nº. 10/2021 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 29 de Novembro de 2021

COMISSÃO:

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS - - Presidente da Comissão de Licitação
FABRICIA ANTUNES PAZ - - Membro
LEANDRO GROMOSKI - - Membro
CELSO AFONSO PEREIRA - - Membro
ADRIANA REGINA CURTARELLI - - Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2021 - IL

Processo Administrativo: 154/2021
Processo de Licitação: 154/2021
Data do Processo: 22/10/2021

Folha: 1/1

073

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 154/2021
b) Licitação Nr.: 10/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 07/12/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
(em Reais R\$)					
ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE S (10093)					
1 ARADORA GOBI, CERVA 16 DISCOS 26 POLEGADAS, FROTA 166	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
2 TRATOR MASSEY FERGUSON, FROTA 429	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
3 ENSILADEIRA, FROTA 463	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
4 CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS RINO, FROTA 370	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
Total do Fornecedor:					0,00
Total Geral:					0,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).


SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2021 - IL

Processo Administrativo: 154/2021
Processo de Licitação: 154/2021
Data do Processo: 22/10/2021

Folha: 1/1

074

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 154/2021
b) Licitação Nr.: 10/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 07/12/2021
e) Objeto da Licitação O presente edital, do tipo Termo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de cooperação com a finalidade de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a administração pública municipal, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso patrulha agrícola, sendo que a mesma dispõe dos equipamentos.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

ASSOCIACAO AGRO.PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE S (10093)

1	ARADORA GOBI, CERVA 16 DISCOS 26 POLEGADAS, FROTA 166	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
2	TRATOR MASSEY FERGUSON, FROTA 429	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
3	ENSILADEIRA, FROTA 463	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
4	CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS RINO, FROTA 370	Un	1,00	0,0000	0,001	0,00
Total do Fornecedor:						0,00
Total Geral:						0,00

Xaxim, 7 de Dezembro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL